



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1856/2014

Súmula – Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

O Vereador Valdecir Mora no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município submete a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves.

**Art. 2º** - A Rua Maria Porcides Alves tem início no Prolongamento da Rua XV de Novembro e se estende até o encontro com a Rua das Torres, naquela localidade.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Ordinária nº 15, de 23 de março de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2014.

  
Valdecir Mora  
Vereador

0390.0000143/2014  
Valdecir Mora  
Projetos  
08/04/2014 10:52:37  
WVX17299691

For. Conselho Municipal de Morretes, Paraná  
Fone/Fax: 410 3.790.1983  
CEP: 83290-000 - Morretes - Paraná  
www.morretes.pr.gov.br  
Câmara Municipal de Morretes



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**Justificativa.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Povo de Morretes.**

A alteração da via que antes era denominada como Travessa Maria Porcides Alves, através da Lei nº 15/2004 se faz necessária porque, com a ampliação da via, a mesma deixou de ser apenas uma Travessa, sendo estendida além da propriedade de Samuri Diolete dos Rocio Foss.

A via que antes não tinha saída atualmente se inicia na Rua XV de Novembro e finaliza na Rua das Torres, facilitando o acesso e locomoção dos moradores da região do Sítio do Campo e também da Vila das Palmeiras.

Ainda, a via devidamente denominada é atributo para que a Empresa prestadora dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica viabilize a ligação das casas da rua ao sistema, além de que facilita os correios na entrega de correspondências e outros direitos que são adquiridos em razão de se residir em rua com denominação oficial.

Faz medida necessária que, após a aprovação, sanção e publicação da presente, se expeça ofício a SANEPAR, COPEL, OI BRASIL TELECOM e CORREIOS, para que efetuem o devido cadastramento.

Diante das colocações supra, espero que os demais colegas desta Colenda Casa aprovem o presente Projeto de Lei.

  
Valdecir Mora  
Vereador



Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br>

O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, **contém** alterações posteriores, caso tenha ocorrido. **Anotações específicas para esta Lei Ordinária**

**LEI Nº 15/2004****Exemplos:**

- 'estudar para concurso'

- 'Art. 3º é importante'

**"DENOMINA "MARIA PORCIDES ALVES", A TRAVESSA EXISTENTE NO BAIRRO SÍTIO DO CAMPO".**

- 'conteúdo para projeto de lei'

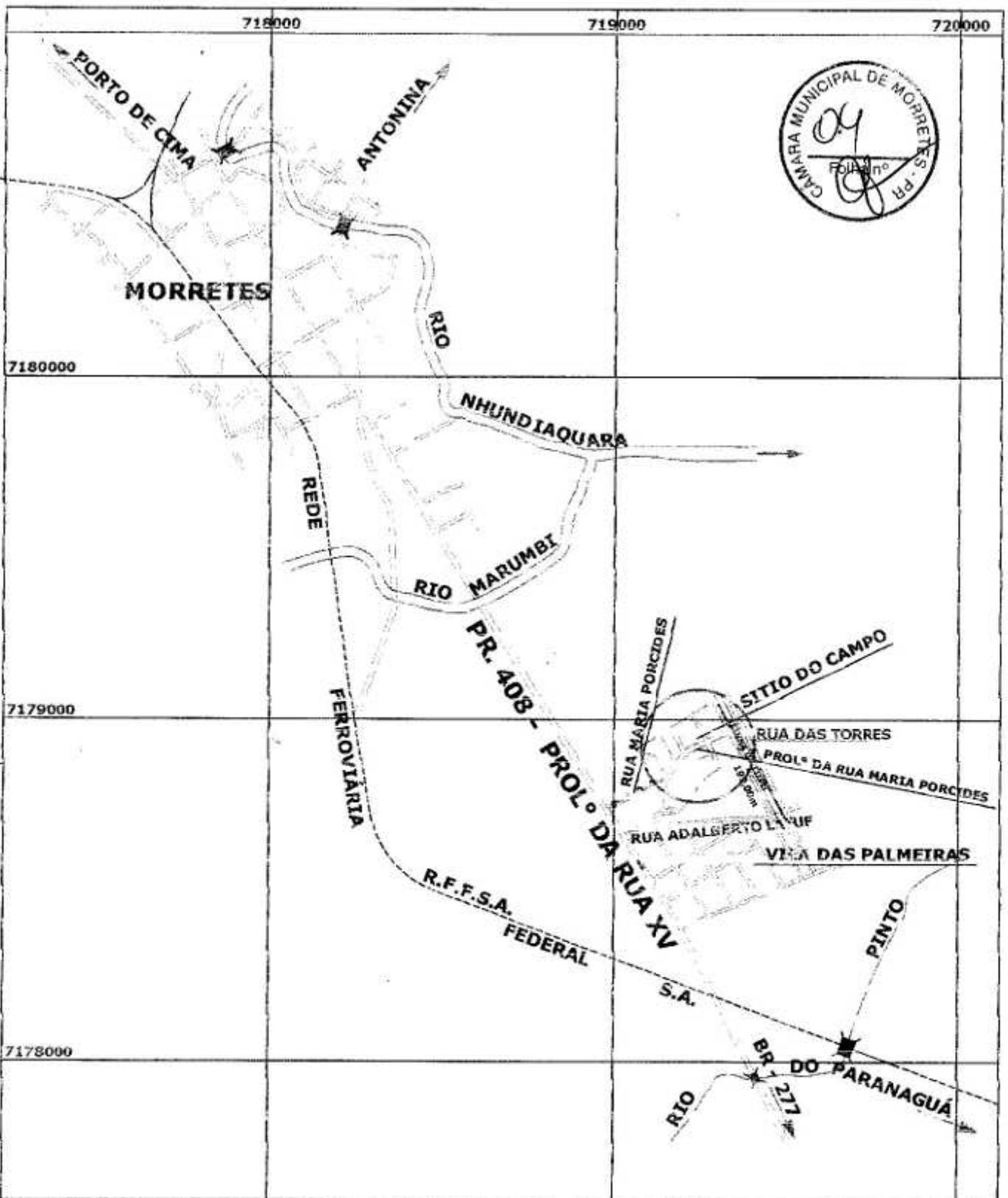
A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Helder Teófilo dos Santos, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica denominada de "MARIA PORCIDES ALVES, a travessa existente no bairro Sítio do Campo, a qual se inicia no Prolongamento da Rua XV de Novembro, até a divisa com final de desmembramento de propriedade de Sumari Diolete do Rocio Foss.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 23 de março de 2004.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



TITULO  
IMÓVEL

### PLANTA DE SITUAÇÃO

"SITIO DO CAMPO" PROL. DA RUA MARIA PORCIDES, MORRETES - PR.

COORDENADAS

LATITUDE S = 25°28'57.5"

LONGITUDE W = 048°49'45.6"

ÁREA 44.401,00m<sup>2</sup>

MATRÍCULA Nº 3.144

ESCALA 1:2500

DATA 10/02/2014

TOP. E DESENHO C.A.S.

PROPRIETÁRIO

*Pantarina da Silva Rosa*

ESPÓLIO DE LEONARDO GONÇALVES DA ROSA

RESP. TÉCNICO

*José Milton dos Santos*  
JOSÉ MILTON DOS SANTOS

GEÓGRAFO CREA 94749/D

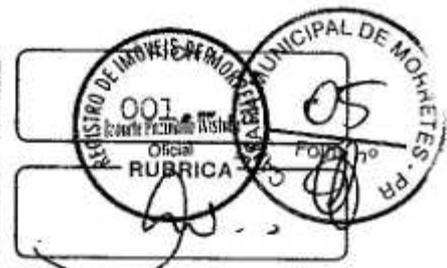
REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná  
Largo Dr. José Pereira, 58 - Fundos  
Fone: (041) 462-1333

IVONETE PAZINATTO WISTUBA  
Oficial Titular  
CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 3.144.-



MATRÍCULA nº:- 3.144.- - - - -  
DATA:- 22 de janeiro de 1.999.- - - - -  
IMÓVEL:- Um terreno situado na localidade de "SÍTIO DO CAMPO", nes  
te Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com a área to  
tal de 44.401,00m2 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e um metros  
quadrados), ou sejam 4,4401 hectares ou ainda, 1,8348 alqueires, com  
os limites e confrontações seguintes:- AO NORTE:- por linha sêca, '  
confrontando com Antonio Roberto Antunes, medindo-se 250,00 metros;  
A LESTE:- Por linha seca, acompanhando a linha de Alta Tensão, a '  
10,00 metros a direita da mesma, confrontando com terras de Edeimar  
Cordeiro Machado, medindo-se 163,00 metros; AO SUL:- Por linhas se  
cas, confrontando com Edeimar Cordeiro Machado, na distância de 65,00  
metros e com Antonio Porcides, na distância de 229,00 metros, tota  
lizando uma distância total de 294,00 metros; A OESTE:- Por linhas '  
secas, acompanhando um valo seco, confrontando com Maria Porcides '  
Alves, na distância de 133,80 metros e com Edeimar Cordeiro Machado,  
em 108,60 metros, totalizando a distância de 242,40 metros. Total '  
da poligonal 959,40 metros.- - - - -  
PROPRIETÁRIO:- Não consta.- - - - -  
REGISTRO ANTERIOR:- Não consta.- - - - -  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 22 de janeiro de 1.999.- -  
Oficial, *[assinatura]* - - - - -

R.1/3.144.- Nos termos do MANDADO DE REGISTRO, expedido pelo Juízo  
de Direito desta Comarca, Vara Cível, aos 17 de novembro de 1.998 ,  
devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. José Eduardo de  
Mello Leitão Salmon, extraído dos autos de USUCAPIÃO ESPECIAL sob '  
nº 116/92, julgado por sentença aos 03 de agosto de 1.998, que '  
transitou em julgado, aos 14 de setembro de 1.998, em que o imóvel  
objeto da presente Matrícula foi usucapido em favor dos requeren  
tes "LEONARDO GONÇALVES DA ROSA" e sua mulher "CASTORINA DA SILVA  
ROSA", brasileiros, casados entre si aos 24/12/1.952, lavradores ,  
ele portador da C.Id. RG. nº 1.730.564-PR., e inscrito no CPF/MF. '  
sob nº 530.484.669-91, ela portadora da C.Id. RG. nº 4.741.519-5- '  
PR., e inscrita no CPF/MF. sob nº 721.089.839-53, residentes e do  
miliados no lugar "Sítio do Campo", neste Município; Constando '  
como valor da Ação em 19 de junho de 1.992 a importância de CR\$...  
600.00,00. Não havendo condições.- - - - -  
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 22 de janeiro de 1.999.- '  
Oficial, *[assinatura]* - - - - - VRC 1.260,00 = R\$94,50.- - - - -

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
yGdTO.D40nh.RI7ng  
Controle:  
zYZw8.eVr1  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



Registro de Imóveis de Morretes, Paraná  
Certifico que a presente é cópia fiel da  
matrícula n.º 3.144.-  
do Reg. Geral. Dou fé.  
Morretes, 21 de março de 2014  
*[assinatura]*

MATRÍCULA Nº  
3.144.-

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Morretes



REGISTRO DE IMÓVEIS



Estado do Paraná



**IVONETE PAZINATTO WISTUBA**

TITULAR - CPF 357.951.669-87

Cartório - Rua XV de Novembro, 594 - Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

## CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS n° 082/2014

**CERTIFICO** a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Serviço Registral os índices dos livros existentes, deles não constam que "**LEONARDO GONCALVES DA ROSA**" e sua mulher "**CASTORINA DA SILVA ROSA**", brasileiros, casados entre si aos 24/12/1952, lavradores, ele portador da Cédula de Identidade RG. sob n° 1.730.564-PR., e inscrito no CPF/MF sob n° 530.484.669-91, ela portadora da Cédula de Identidade RG. n° 4.741.519-5-PR., e inscrita no CPF/MF. sob n° 721.089.839-53, residentes e domiciliados no lugar denominado Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná; tenha hipotecado, ou por quaisquer outras alienações reais, pessoais ou reipersecutórias, a sua propriedade consistente do: - "**Um terreno situado na localidade Sítio do Campo, com a área total de 44.401,00m², neste Município de Morretes, Estado do Paraná;**" Sem benfeitorias; devidamente registrado na Matrícula n° 3.144 - R.1/3.144 do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral.

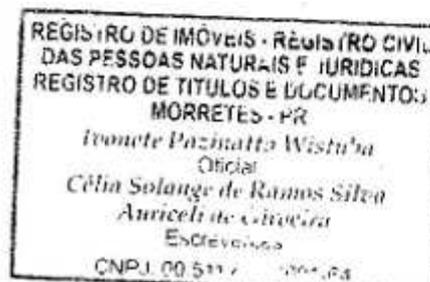


O referido é verdade e dou fé.  
Morretes, 21 de março de 2014.

Agente Delegada

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL N°  
yGdTT.E8mnh.Rkjng  
Controle:  
zrZw8.eVr6

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com>.





Curitiba, 12 de março de 2014.

Declaramos que nesta data foi dada entrada nestas Notas sob protocolo nº 102074 o Inventário e Partilha de Bens do **ESPÓLIO DE LEONARDO GONÇALVES DA ROSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 530.484.669-91, sendo que referido procedimento encontra-se em tramite.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Michel da Luz**  
Escrevente





ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO COM  
PARTILHA DE BENS, do ESPÓLIO DE **LEONARDO  
GONÇALVES DA ROSA**, que fazem **CASTORINA DA  
SILVA ROSA** e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos a presente escritura virem que  
æData\_lav1>, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, compareceram nestas  
Notas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados: **A VIÚVA MEEIRA: CASTORINA  
DA SILVA ROSA**, brasileira, que declarou ser viúva, sem qualquer vínculo que constitua  
união estável, nascida aos 01/06/1930, doméstica, portadora da cédula de identidade nº  
4.741.519-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 721.089.839-53, residente e domiciliada em  
Morretes - Paraná, em um lugar denominado Sitio do Campo, de passagem por esta Cidade  
de Curitiba/PR; **HERDEIROS FILHOS: 1) JOSÉ CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, que  
declarou ser solteiro, maior, sem qualquer vínculo que constitua união estável, nascido aos  
15/07/1949, \_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), portador da cédula de identidade nº  
1.685.802-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 741.722.639-68, residente e domiciliado em  
Morretes - Paraná, em um lugar denominado Sitio do Campo, de passagem por esta Cidade  
de Curitiba/PR; **2) VALTER GONÇALVES DA ROSA**, brasileiro, que declarou ser solteiro,  
maior, sem qualquer vínculo que constitua união estável, nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ -  
SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
Morretes - Paraná, em um lugar denominado Sitio do Campo, de passagem por esta Cidade  
de Curitiba/PR; **3) MARIA ERMELINDA DA ROSA LOPES** casada com **OSMARINO  
LOPES**, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 24/01/1996, conforme  
Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no 2º Serviço Notarial da Comarca de Blumenau/SC,  
em 19/12/1996, às fls. 116, do livro 232, devidamente registrada sob nº \_\_\_\_\_,  
Registro Auxiliar no \_\_\_\_\_ Serviço Registral da Comarca de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, ela  
nascida aos 07/07/1953, do lar, ele nascido aos 03/03/1937, \_\_\_\_\_  
(PROFISSÃO), portadores das cédulas de identidade nºs 3R/2.487.983-SSP/SC e  
3R/1.242.094-SSP/SC, inscritos no CPF/MF sob nºs 634.585.949-49 e 249.252.769-72,  
residentes e domiciliados em Blumenau - Santa Catarina, na Rua Philipp Bauler s/nº, de  
passagem por esta Cidade de Curitiba/PR; **4) LISETTE GONÇALVES DA ROSA FONSECA**  
casada com **AIRTON RODRIGUES DA FONSECA**, pelo regime de Comunhão Parcial de  
Bens, em data de 13/04/1985, brasileiros, ela nascida aos 28/11/1955, do lar, ele nascido  
aos 04/05/1956, motorista, portadores das cédulas de identidade nºs 1.714.057-SSP/PR e  
\_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, inscritos no CPF/MF sob nºs 519.130.899-91 e \_\_\_\_\_,  
residentes e domiciliados em Curitiba - Paraná, na Rua \_\_\_\_\_; **5) ARILDA  
DA ROSA SAMPAIO** casada com **JURANDIR SAMPAIO**, pelo regime de Comunhão Parcial  
de Bens, em data de 18/07/1981, brasileiros, ela nascida aos 10/04/1958,  
\_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), ele nascido aos 09/09/1958, \_\_\_\_\_  
(PROFISSÃO), portadores das cédulas de identidade nºs 4.975.167-2-SSP/PR e  
\_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, inscritos no CPF/MF sob nºs 676.918.209-25 e \_\_\_\_\_,  
residentes e domiciliados em Curitiba - Paraná, na Rua \_\_\_\_\_; **6) MARIA  
INES DE OLIVEIRA** casada com **MOACIR DE OLIVEIRA**, pelo regime de Comunhão Parcial  
de Bens, em data de 25/03/1981, brasileiros, ela nascida aos 09/04/1961, do lar, ele nascido  
aos 06/09/1959, operário, portadores das cédulas de identidade nºs 8.561.969-1-SSP/PR e  
\_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, inscritos no CPF/MF sob nºs 826.035.379-20 e \_\_\_\_\_,  
residentes e domiciliados em Curitiba - Paraná, na Rua \_\_\_\_\_; **7) SANTINA DA ROSA SANTOS** casada com **JORGE ALVES  
DOS SANTOS**, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 30/06/1982,  
brasileiros, ela nascida aos 26/07/1965, do lar, ele nascido aos 27/07/1961, lavrador,  
portadores das cédulas de identidade nºs 7.619.671-0-SSP/PR e \_\_\_\_\_ -SSP/\_\_\_\_\_



**ROSA**, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior, sem qualquer vínculo que constitua união estável, nascido aos 02/06/1968, \_\_\_\_\_ (PROFISSÃO), portador da cédula de identidade nº 5.388.361-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 778.026.089-53, residente e domiciliado em Morretes - Paraná, em um lugar denominado Sítio do Campo, de passagem por esta Cidade de Curitiba/PR; **9) SILVANA DO ROCIO GONÇALVES DA SILVA** casada com **AMARO MARTINS DA SILVA**, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 15/02/2014, ela nascida aos 26/07/1972, do lar, ele nascido aos 03/08/1967, cabeleireiro, portadores das cédulas de identidade nºs 8.564.946-9-SSP/PR e \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, inscritos no CPF/MF sob nºs 036.136.479-23 e \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados em Morretes - Paraná, na Rua Adalberto Latuf nº 105, de passagem por esta Cidade de Curitiba/PR; Comparece ainda, como **ADVOGADA: THAIS CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR sob nº 67.259, e no CPF/MF sob nº 041.670.819-62, com escritório profissional em Curitiba - Paraná, na Rua Primo Lourenço Tosin nº 1231 bl. 01, ap. 02; sendo os presentes reconhecidos como os próprios por mim, **ADRIANO MICHEL DA LUZ**, Escrevente do 7º Tabelião Angelo Volpi Neto, através dos documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. Pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeado, me foi requerido que seja feito o inventário e a partilha do bem deixado por falecimento de **LEONARDO GONSALVES DA ROSA** e declaram o seguinte: **1 - DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 - QUALIFICAÇÃO: LEONARDO GONÇALVES DA ROSA**, era brasileiro, lavrador aposentado, portador da cédula de identidade nº 1.730.564-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 530.484.669-91, filho de Maria Guilhermina da Rosa, nasceu na Cidade de Morretes, no Estado de Paraná, no dia 18/02/1927; **1.2 - DO FALECIMENTO: Faleceu no dia 09/10/2008 na Cidade de Curitiba/PR, conforme Certidão de Óbito expedida aos 09/10/2008, pelo 1º Serviço de Registro Civil e 13º Serviço Notarial desta Comarca, registrado no livro C-528, às fls. 216, termo nº 063416, cuja certidão me foi apresentada e fica digitalizada e gravada eletronicamente nestas Notas; 1.3 - DO ESTADO CIVIL: Declaram as partes que o "de cujus" era casado em únicas núpcias desde 24/12/1952, sob o regime da Comunhão Universal de bens, com a Sra. **CASTORINA DA SILVA ROSA**, acima qualificada, conforme Certidão de Casamento expedida aos 22/05/2012, pelo Serviço de Registro Civil da Comarca de Morretes/PR, devidamente matriculada sob nº 085282 01 55 1952 2 00008 183 0001345 74, razão pela qual é sua meeira; 1.4 - DOS HERDEIROS: O "de cujus" deixou 09 (nove) filhos: **1) JOSÉ CARLOS GONÇALVES; 2) VALTER GONÇALVES DA ROSA; 3) MARIA ERMELINDA DA ROSA; 4) LISETTE GONÇALVES DA ROSA FONSECA; 5) ARILDA DA ROSA SAMPAIO; 6) MARIA INES DE OLIVEIRA; 7) SANTINA DA ROSA SANTOS; 8) ISRAEL GONÇALVES DA ROSA; 9) SILVANA DO ROCIO GONÇALVES DA SILVA**, os quais declaram serem os únicos e legais herdeiros do "de cujus", responsabilizando-se civil e criminalmente pela declaração; 1.5 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: Declaram as partes que o "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a certidão negativa de existência de testamento expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Colégio Notarial do Brasil; cuja certidão me foi apresentada e fica digitalizada e gravada eletronicamente nestas Notas. **2 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de LEONARDO GONSALVES DA ROSA, a viúva meeira CASTORINA DA SILVA ROSA, nos termos do Art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3 - DO BEM-****



sucessão o seguinte bem imóvel: **3.1.1 - Um terreno situado na localidade de "STIJO DO CAMPO"**, no Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com a área total de 44.401,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, quatrocentos e um metros quadrados), ou sejam 4,4401 hectares ou ainda, 1,8348 alqueires, com os limites e confrontações seguintes: - AO NORTE: - por linha seca, confrontando com Antônio Roberto Antunes, medindo-se 260,00 metros; A LESTE: - Por linha seca, acompanhando a linha de Alta Tensão, a 10,00 metros a direita da mesma, confrontando com terra de Edemar Cordeiro Machado, medindo-se 163,00 metros; AO SUL: - Por linhas secas, confrontando com Edemar Cordeiro Machado, na distância de 65,00 metros e com Antônio Porcides, na distância de 229,00 metros, totalizando uma distância total de 294,00 metros; A OESTE: - Por linhas secas, acompanhando um valo seco, confrontando com Maria Porcides Alves, na distância de 133,80 metros com Edemar Cordeiro Machado, em 108,60 metros, totalizando a distância de 242,20 metros. Total da poligonal 959,40 metros. INCRA nº \_\_\_\_\_, cadastrado na Receita Federal sob NIRF nº \_\_\_\_\_. Imóvel esse havido na forma do R-1 da matrícula nº 3.144 do Serviço Registral da Comarca de Morretes/PR; As partes atribuem a esse imóvel o valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais); **4 - DOS DÉBITOS:** Declaram as partes que o "de cujus" não possuía dívidas na ocasião da abertura de sua sucessão. **5 - DAS OBRIGAÇÕES:** Declaram as partes que o "de cujus" não possuía obrigações na ocasião da abertura de sua sucessão. **6 - DA PARTILHA:** O total líquido dos bens do espólio monta em **R\$30.000,00** (trinta mil reais) que será partilhado da seguinte forma: **6.1 - À viúva meeira CASTORINA DA SILVA ROSA** caberá uma parte ideal de **9/18** (nove dezoito avos) do bem imóvel descrito no item 3.1.1, totalizando sua meação o valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais); **6.2. - À cada um dos herdeiros 1) JOSÉ CARLOS GONÇALVES; 2) VALTER GONÇALVES DA ROSA; 3) MARIA ERMELINDA DA ROSA; 4) LISETTE GONÇALVES DA ROSA FONSECA; 5) ARILDA DA ROSA SAMPAIO; 6) MARIA INES DE OLIVEIRA** caberá uma parte ideal de **1/18** (um dezoito avos) do imóvel descrito no item 3.1.1, totalizando a legítima no valor individual de **R\$1.667,00** (um mil e seiscentos e sessenta e sete reais); **6.3. - À cada um dos herdeiros 1) SANTINA DA ROSA SANTOS; 2) ISABEL GONÇALVES DA ROSA; 3) SILVANA DO ROCIO GONÇALVES DA SILVA** caberá uma parte ideal de **1/18** (um dezoito avos) do imóvel descrito no item 3.1.1, totalizando a legítima no valor individual de **R\$1.666,00** (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais). **7 - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As partes declaram: **7.1:** que o imóvel ora partilhado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; **7.2:** que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem partilhado; **7.3:** que o "de cujus" não era empregador rural ou urbano e não estava sujeito às prescrições da lei previdenciária em vigor; **7.4:** que requerem e autorizam os órgãos competentes a praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente; **7.5:** que a presente escritura não prejudica direitos adquiridos de terceiros; **7.6:** que afirmam serem os únicos e legais herdeiros de **LEONARDO GONSALVES DA ROSA**; **7.7:** que assumem e se responsabilizam pelos valores atribuídos e declarados, tendo conhecimento que estão sujeitos a revisão da Fazenda Estadual, podendo sofrer as penalidades previstas em Lei, caso seja constatado que o valor dos bens ou direitos transmitidos não condizem com a realidade; **7.8:** que se obrigam a responder criminalmente nos termos no artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelidos forem; **7.9:** que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei nº 6.766/79, Lei nº 4.591/64, no Decreto-Lei nº 58/37 e leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração de acordo com o artigo 682, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; **7.10:** que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no artigo 664, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e desde já requerem, ao Oficial do Registro de Imóveis todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos



**7.11:** que foram orientados por esta Serventia a verificar as restrições legais volutas que recaem sobre o imóvel rural junto aos órgãos Federais, Estaduais, e Municipais, e eventual averbação da reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural, cujos dados serão encaminhados ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural, conforme prevê o art. 18 da Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e o art. 3º do Decreto nº 7.830 de 17 de Outubro de 2012. **8 - DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela Dra. **THAIS CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**, me foi dito que, na qualidade de advogada dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a presente partilha e estando a mesma de acordo com a lei, concorda expressamente com a lavratura da presente. **9 - DO MANDATO:** As partes nomeiam e constituem a Inventariante **CASTORINA DA SILVA ROSA**, já qualificada, para assinar instrumento de rerratificação desta escritura quanto a eventuais exigências de natureza formal para obtenção dos registros correspondentes. **10 - DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO):** Pelas partes me foi apresentada a Guia do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), recolhida no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme declaração nº \_\_\_\_\_, realizada pelas partes através do site [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br), autenticada mecanicamente, cuja guia original foi devolvida à parte e sua cópia fica arquivada nestas Notas sob nº \_\_\_\_\_ no Arquivo de ITCMD nº \_\_\_\_\_ "EMITIDA A DOI". **11 - DAS CERTIDÕES APRESENTADAS:** Em seguida me foram apresentadas: **1º)** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do exercício de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; Código do Imóvel Rural: \_\_\_\_\_; Denominação do Imóvel Rural: \_\_\_\_\_; Área Total (ha): \_\_\_\_\_; Classificação Fundiária: \_\_\_\_\_; Módulo Rural do Imóvel (ha): \_\_\_\_\_; Nº Módulos Rurais: \_\_\_\_\_; Módulo Fiscal do Município (ha): \_\_\_\_\_; Nº Módulos Fiscais: \_\_\_\_\_; FMP (ha): \_\_\_\_\_; Área Registrada (ha): \_\_\_\_\_; Área Medida (ha): \_\_\_\_\_; cadastrado na Receita Federal sob nº \_\_\_\_\_; **2º)** Certidão Negativa nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), comprovando nada constar com relação a débitos de multas florestais, aplicadas por aquele Instituto, em nome do "de cujus"; **3º)** Certidão \_\_\_\_\_ de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Código de Controle nº \_\_\_\_\_, emitida pela INTERNET, no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), às \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_\_, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão; **4º)** Certidão \_\_\_\_\_ de Débitos de Tributos Municipais, em nome do "de cujus" nº \_\_\_\_\_, emitida pela Prefeitura Municipal de Morretes/PR, em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias da data de sua emissão; **5º)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, em nome do "de cujus" nº 11576018-20, emitida pela INTERNET no endereço <http://www.fazenda.pr.gov.br>, em data de 12/03/2014, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias da data de sua emissão; **6º)** Certidão de Ônus Reais e Pessoais Reipersecutórias, fornecida pelo Serviço Registral da Comarca de Morretes/PR, comprovando estar o imóvel objeto desta escritura, desonerado; **7º)** Certidões comprobatórias do vínculo de parentesco dos herdeiros com o "de cujus", e demais documentos que encontram-se elencadas no artigo 738 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, bem como nos Arts. 22 e 24 da Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça; **8º)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, em nome do "de cujus", Código de Controle nº 9B51.5083.BF0B.AB95, emitida pela INTERNET no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), às 15:42:31 horas do dia 23/12/2013, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão; **9º)** Guia nº \_\_\_\_\_, que prova o recolhimento do FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, devido pela presente escritura, feito pelos Herdeiros, em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, autenticada mecanicamente, conforme Instrução Normativa nº 03/06 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujos

## MEMORIAL DESCRITIVO



IMÓVEL -Sítio do Campo  
LOCAL -Prolongamento da Rua Maria Porcides - Morretes Pr.  
PROPRIETÁRIO -Espólio de Leonardo Gonçalves da Rosa  
MATRÍCULA -3.144  
ÁREA -44.401,00m<sup>2</sup>

Memorial Descritivo de uma Área de Terreno Urbano, situado no Prolongamento da Rua Maria Porcides, Sítio do Campo, Município de Morretes, de propriedade de Espólio de Leonardo Gonçalves da Rosa, com a Área de 44.401,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, quatrocentos e um metros quadrados), conforme Matrícula nº 3.144, do Cartório de Registro de Imóveis de Morretes- Paraná com a área, medidas, características e confrontações descritas a seguir.

Tomando como o ponto de partida, o ponto 0=PP., localizado na margem de um valo seco, com as Coordenadas Sistema UTM E= 719145.961 – N= 7178721.440, confrontando com terrenos de Maria Alves Porcides, com os seguintes rumos e medidas: com rumo 01°56' NE, medindo 33,50m, chegou-se ao ponto nº 01; com rumo 11°01' NE, medindo 29,00m, chegou-se ao ponto nº 02; com rumo 22°44' NE, medindo 40,30m, chegou-se ao ponto nº 03; com rumo 24°13' NW, atravessando a Rua Maria Porcides aos 15,00m., passando a confrontar com terrenos de propriedade de Edemar Cordeiro Machado, medindo 93,20m, chegou-se ao ponto nº 04; com rumo 82°41' NW, medindo 40,10m, chegou-se ao ponto nº 05; com rumo 70°37' NW, medindo 20,70m, chegou-se ao ponto nº 06.

Desse ponto, confrontando com terrenos de propriedade de Ediberto da Silva, por uma cerca de arame, com os seguintes rumos e medidas: com rumo 57°48' NE, medindo 121,38m, chegou-se ao ponto nº 07; com rumo 58°27' NE, medindo 60,18m, chegou-se ao ponto nº 08; com rumo 57°08' NE, medindo 78,45m, chegou-se ao ponto nº 09.

Desse ponto, acompanhando a Linha de Alta Tensão, a 10,00m, a direita da mesma, com rumo 27°04' SE, medindo 173,13m., chegou-se ao ponto nº 10.

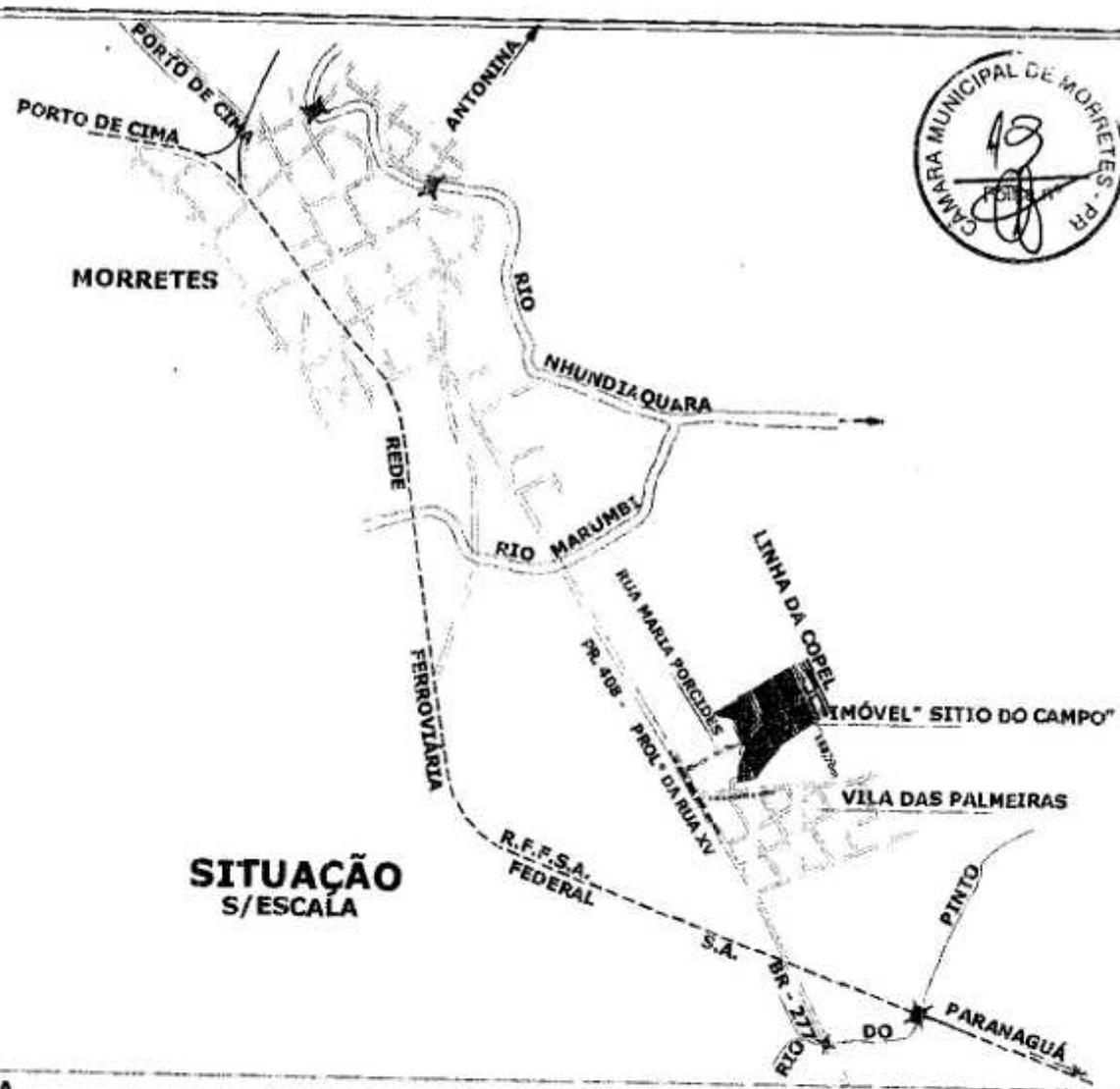
Desse ponto, confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes, com rumo 54°01' SW, medindo 70,10m; Desse ponto passando a confrontar com terrenos de propriedade de Antonio Porcides, com o mesmo rumo medindo 8,90m., totalizando 79,00m., chegou-se ao ponto nº11; com rumo 56°14' SW, medindo 42,08m., chegou-se ao ponto nº 12; com rumo 36°15' SW, medindo 123,00m., chegou-se ao ponto nº 13; com rumo 69°18' SW, medindo 22,30m., chegou-se ao ponto nº 14; com rumo 82°11' SW, medindo 30,90m., chegou-se ao ponto inicial perfazendo a área de 44.401,00m<sup>2</sup>, ou seja, 4,4401ha.

De acordo com o Provimento 212/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná o proprietário do imóvel declara assumir integral responsabilidade pela área, medidas, características e confrontações constantes neste.

MORRETES, 10 DE FEVEREIRO DE 2014

PROPRIETÁRIO Carolina da Silva Rosa

RESP. TÉCNICO [Assinatura]



**SITUAÇÃO  
S/ESCALA**

PREFEITURA

<b>TITULO</b>		<b>"SITIO DO CAMPO"</b>	
<b>LOCAL</b>		<b>RUA MARIA PORCIDES, MORRETES PARANÁ</b>	
<b>MATRÍCULA</b>	Nº 3.144	<b>PROPRIETÁRIO</b>	
<b>ÁREA</b>	44.401,00m <sup>2</sup>	Cantarina da Silva Rosa ESPÓLIO DE LEONARDO GONÇALVES DA ROSA	
<b>ESCALA</b>	1:2000	<b>RES. TÉCNICO</b>	
<b>DATA</b>	10/02/2.014	[Signature]	
<b>TOP. E DESENHO</b>	C.A.S		



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



ART Nº 20140914910

Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: JOSE MILTON DOS SANTOS (CPF: 628.448.909-97)  
Título Formação Prof.: GEÓGRAFO.  
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-94749/D  
Nº Visto Crea: -  
Nº Registro:

Contratante: ESPÓLIO DE LEONARDO GONÇALVES DA ROSA  
Endereço: PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES S/N SÍTIO DO CAMPO  
CEP: 83350000 MORRETES PR Fone:  
Local da Obra: PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES S/N  
SÍTIO DO CAMPO - MORRETES PR

CPF/CNPJ:

Quadra: Lote:  
CEP: 83350000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	4440100 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	6100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOGRAFIA		
Tipo Obra/Serv	377	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - ÁREA URBANA		
Serviços contratados	035	PROJETO		
	050	EXECUÇÃO		

Dados Compl. 0

Guia N  
ART Nº  
20140914910

Data Início 08/02/2014  
Data Conclusão 10/02/2014

Vir Taxa R\$ 63,64 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO, SITUADO NO PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES, SÍTIO DO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE MORRETES PR, COM 44.401,00M².

Insp.: 4240  
09/03/2014  
CreaWeb 1.08

*Jose Milton dos Santos*  
Assinatura do Contratante

*Jose Milton dos Santos*  
Assinatura do Profissional

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067  
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: CXE PAG TIT BANCO 104

**Dados da conta debitada:**Nome: LUIZ AUGUSTO DIAS DE SOUZA  
Agência: 4014      Conta: 22777 - 3**Dados do pagamento:**

Código de barras: 10490 81290 43010 200244 01409 149109 7 600700000005364

Valor do documento: R\$ 0,00

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 63,64

Data do vencimento: 19/03/2014

Pagamento efetuado em 15/03/2014 às 17:12:34h via Caixa Eletrônico, CTRL 140315000000001.

**Autenticação:**

DD349924D4FA7744E60E9D3A5C476586CC6CE858E78B4420513B2325D68667CC

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

## MEMORIAL DESCRITIVO



<b>IMÓVEL</b>	<b>SITIO DO CAMPO</b>
<b>LOCAL</b>	Prolongamento da Rua Maria Porcides - Morretes Pr.
<b>PROPRIETÁRIO</b>	Espólio de Leonardo Gonçalves da Rosa
<b>MATRÍCULA</b>	-Nº 3.144
<b>AREA</b>	-44.401,00m2

A Área acima identificada com suas medidas, limites e confrontações, possui um arruamento interno (sistema viário) consolidado, composto pelo prolongamento da Rua Maria Porcides e duas Ruas Transversais, com as seguintes descrições:

**PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES**, medindo o lado direito 230,91m., lado esquerdo medindo 231,02m., largura de 16,00m., perfazendo a Área de 3.502,14m<sup>2</sup>. A Rua inicia a 236,00m. do alinhamento predial da Rua Adalberto Latuf, distante 15,00m. da linha de Alta Tensão, lado esquerdo sentido Morretes.

Lado direito, confrontando com a área "2" e a Área "3", com rumo SW 63°46'12" NE, atravessando a Rua Projetada nº 2, aos 60,00m., medindo 133,00m. Desse ponto, atravessando a Rua Projetada nº 3, com rumo SW 35°22'56" NE, medindo 14,76m. Desse ponto, confrontando com "5" e a Área "6", com rumo SW 39°06'57" NE, medindo 83,07m., chegou-se na Rua Maria Porcides.

Lado esquerdo, confrontando com a Área "1" e a Área "4", com rumo SW 63°46'12" NE, atravessando a Rua Projetada nº 2, aos 60,00m., medindo 133,00m. Desse ponto, confrontando com a Área "4", com rumo 37°43' SW, medindo 14,48m; Desse ponto, confrontando com a Área "7", com rumo SW 38°35'44" NE, medindo 83,54m., chegou-se na Rua Maria Porcides.

**RUA Nº 02**, medindo o lado direito 177,40m., lado esquerdo medindo 176,73m., largura de 13,00m., perfazendo a Área de 2.093,84m<sup>2</sup>. A Rua inicia na confrontação com a Área de propriedade de Ediberto da Silva até a confrontação da Área de propriedade de Antonio Porcides.

Lado direito, confrontando com a área "3", com rumo 27°04' SW, chegou-se no prolongamento da Rua Maria Porcides aos 82,70m., atravessando a mesma com 16,00m. Desse ponto, confrontando com a Área Nº "4" e a Área "7", com rumo 27°04' SW, medindo 78,70m.

Lado esquerdo, confrontando com a área "1", com rumo 27°04' SW, chegou-se no prolongamento da Rua Maria Porcides aos 84,00m., atravessando a mesma com 16,00m. Desse ponto, confrontando com a Área Nº "1" com rumo 27°04' SW, medindo 76,73m.

**RUA Nº 03**, medindo o lado direito 176,13m., lado esquerdo medindo 177,40m., largura de 13,00m., perfazendo a Área de 1.051,70m<sup>2</sup>. A Rua inicia na confrontação com a Área de propriedade de Ediberto da Silva até o alinhamento predial, lado direito do Prolongamento da Rua Maria Porcides.

Lado direito, confrontando com a área "5", com rumo 27°04' SW, medindo 83,80m.



Lado esquerdo, confrontando com a área "3", com rumo  $27^{\circ}04'$  SW, medindo 78,00m.

**RUA DAS TORRES**, medindo o lado direito 173,41m., lado esquerdo medindo 173,13m., largura de 5,00m., perfazendo a Área de 875,24m<sup>2</sup>. A Rua inicia na confrontação com a Área de propriedade de Ediberto da Silva até a confrontação da Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes.

Lado direito, confrontando com a área "2", com rumo  $27^{\circ}04'$  SW, medindo, 90,10m., chegou-se no prolongamento da Rua Maria Porcides, atravessando a mesma com 16,00m. Desse ponto, confrontando com a Área N<sup>o</sup> "1" com rumo  $27^{\circ}04'$  SW, medindo 67,31m.

Lado esquerdo, confrontando com a Linha de Alta Tensão, distante 10,00m da mesma, com rumo  $27^{\circ}04'$  SW, chegou-se no prolongamento da Rua Maria Porcides 90,60m., atravessando a mesma com 16,00m, seguindo a mesma confrontação medindo 82,53m., totalizando 173,13m.

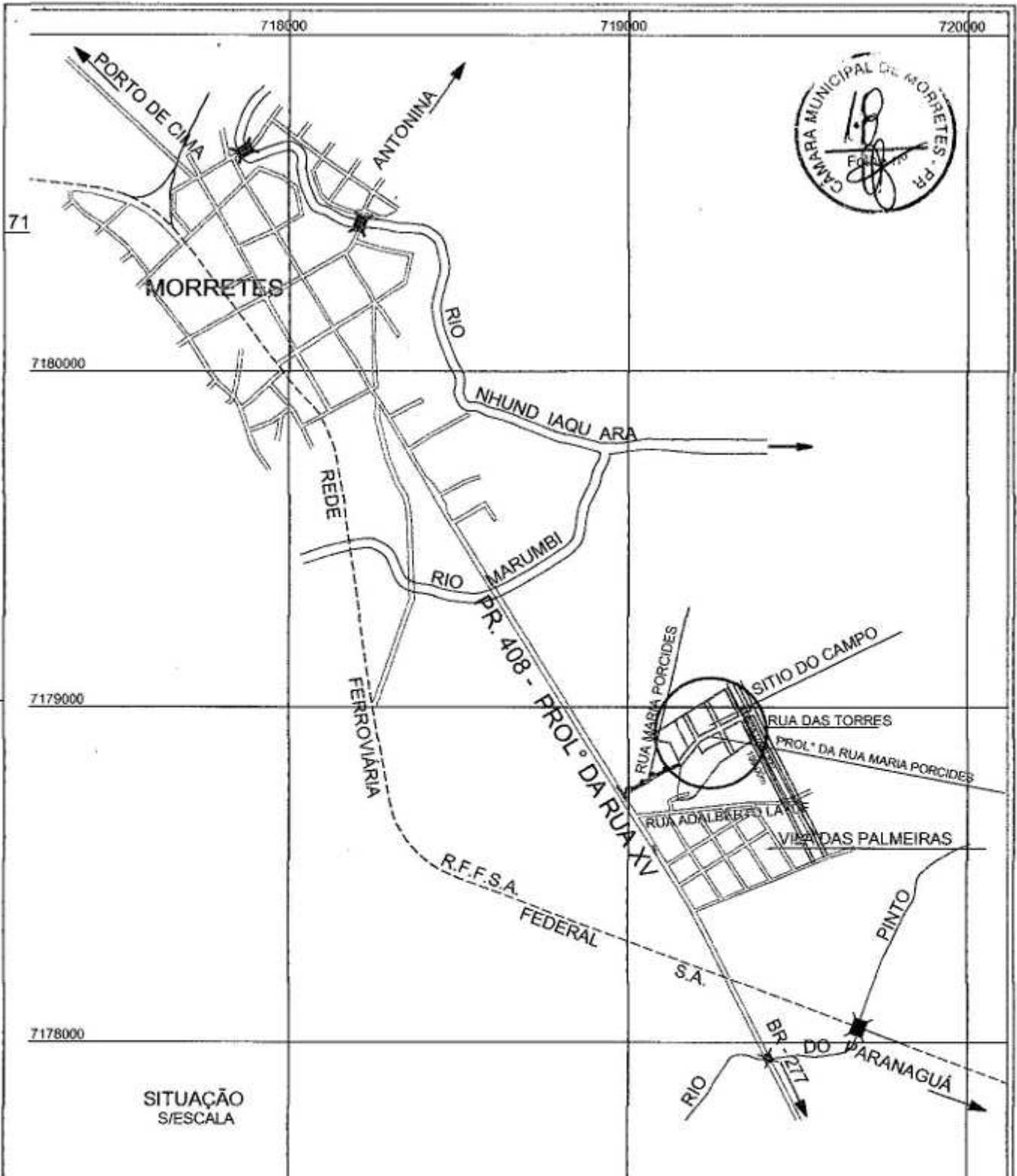
De acordo com o Provimento n<sup>o</sup> 212/2.011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o proprietário do imóvel declara assumir integral responsabilidade pela área, medidas, características e confrontações constantes neste.

MORRETES, 10 DE FEVEREIRO DE 2.014

PROPRIETÁRIO Castenia da Silva Rosa

RES. TÉCNICO Milto

JOSÉ MILTOM DOS SANTOS GEÓGRAFO – CREA 94749/D



SITUAÇÃO  
S/ESCALA

TITULO

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

LOCAL

PROL. DA RUA MARIA PORCIDES -SITIO DO CAMPO, MORRETES- PR.

PROPRIETÁRIO

*Catarina da Silva Rosa*  
ESPÓLIO DE LEONARDO GONÇALVES DA ROSA

ÁREA

44.401,00m<sup>2</sup>

ESCALA

1:2000

DATA

10/02/2014

RES. TÉCNICO

*José Milton dos Santos*

TOP. E DESENHO

C.A.S

JOSÉ MILTON DOS SANTOS GEÓGRAFO CREA 94749/D



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 8496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



ART Nº 20140914872

Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: JOSE MILTON DOS SANTOS (CPF: 628.448.909-97)  
Título Formação Prof.: GEÓGRAFO.  
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-94749/D  
Nº Visto Crea: -  
Nº Registro:

Contratante: ESPÓLIO DE LEONARDO GONÇALVES DA ROSA  
Endereço: PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES S/N SÍTIO DO CAMPO  
CEP: 83350000 MORRETES PR Fone:  
Local da Obra: PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES S/N  
SÍTIO DO CAMPO - MORRETES PR

CPF/CNPJ:

Quadra: Lote:  
CEP: 83350000 Dimensão 4440100 M2

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	6100	SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOGRAFIA
Tipo Obra/Serv	377	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - ÁREA URBANA
Serviços contratados	035	PROJETO
	050	EXECUÇÃO

Dados Compl. 0

Guia N  
ART Nº  
20140914872

Data Início 08/02/2014

Data Conclusão 10/02/2014

Vir Taxa R\$ 63,64 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE TERRENO, URBANO NO PROLONGAMENTO DA RUA MARIA PORCIDES, NO LUGAR DENOMINADO DE SÍTIO DO CAMPO, SE INICIANDO COM A RUA ADALBERTO LATUF, FAZENDO PARTE DESSE LOTEAMENTO AS RUAS Nº2, RUA Nº3 E RUA DAS TORRES, PERTENCENTES AS ÁREAS 1,2,3,4,5,6 E 7 DESSE LOTEAMENTO. NO MUNICÍPIO DE MORRETES PR. COM 44.401,00M².

Insp.: 4240

09/03/2014

CreaWeb 1.08

*Carolina da Silva Reis*

Assinatura do Contratante

*Jose Milton dos Santos*

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: CXE PAG TIT BANCO 104

**Dados da conta debitada:**Nome: LUIZ AUGUSTO DIAS DE SOLZA  
Agência: 4014      Conta: 22777 - 3**Dados do pagamento:**

Código de barras: 10490 81290 43010 200244 01409 148721 1 60070000006364

Valor do documento: R\$ 0,00

Valor de juros/multa: R\$ 0,00

Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 63,64

Data do vencimento: 19/03/2014

Pagamento efetuado em 15/03/2014 às 17:08:22h via Caixa Eletrônico, CTRL 140315000000003.

**Autenticação:**

DD349924D4FA7744E60E9D3A5C476586CC6CE858E78B4420970F6071309A83E3

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



# **Câmara Municipal de Morretes**

**ESTADO DO PARANÁ**



## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N.º 1856/2014**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** "Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sitio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica".

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 15 de abril de 2014.



**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora Legislativa  
Portaria n.º 127/2010



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1856/2014

SÚMULA: Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sitio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

### INICIATIVA – VEREADOR VALDECIR MORA

#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

  
Júlio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 16 de 04 de 2014

  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1856/2014

SÚMULA: Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

**INICIATIVA – VEREADOR VALDECIR MORA**

### A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

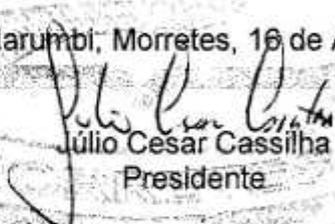
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de Abril de 2014.

  
Júlio Cesar Cassilha  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora**  
**Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra Morretes, 16 de 04 de 2014

  
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2014

Súmula – Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

#### INICIATIVA – VEREADOR VALDECIR MORA

#### Senhor Vereador

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de abril de 2014

  
Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

**MORRETES**

Recibo

Recebi o Projeto supra

24 DE ABRIL DE 2014

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014

  
Vereador  
Blat

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2014

Súmula – Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sitio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

#### INICIATIVA – VEREADOR VALDECIR MORA

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de abril de 2014

Valdecir Mora  
Presidente da Comissão

MORRETES

Recibo

Recebi o Projeto supra

Palácio Marumbi, Morretes, 27/05/2014

Vereador  
Lucidio

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**

**PROJETO DE LEI Nº 1856/2014**

**Súmula: "Dá denominação de Rua Maria Porcides Alves, a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes – Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo específica".**

### **Relatório**

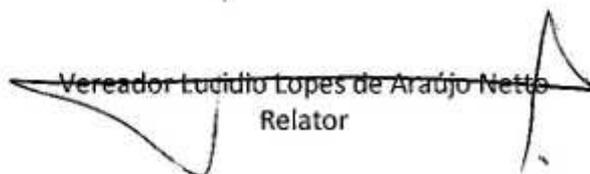
O Projeto de Lei nº 1856/2014 trata da solicitação do Vereador Valdecir Mora, para denominação de Rua na localidade de Sítio do Campo, Morretes - Paraná.

### **Análise**

Analisando o Projeto de Lei 1856/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito a obras, desenvolvimento e serviço público, e encontra amparo legal na Lei Federal n.º 6.454/77, uma vez que atribui denominação a logradouro público, conforme avaliação Jurídica da Procuradora Legislativa da Câmara Municipal, portanto este relator encaminha parecer *favorável* para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das comissões, 22 de Abril de 2014.

  
Vereador Lucidio Lopes de Araújo Netto  
Relator





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 1856/2014**

**Súmula:** "Passa a ser denominada de Rua Maria Porcides Alves, a Via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica"

### **Relatório**

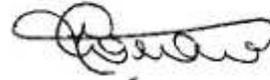
O Projeto de Lei nº1856/2014, trata de denominar a travessa existente na referida localidade, passando a ser Rua.

### **Análise**

Avaliando o Projeto de Lei 1856/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese a viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.  
É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de abril de 2014.

  
**Vereador Eloi Nogueira**  
Relator





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

**PROJETO DE LEI Nº 1852/2014 - Súmula: Denomina de "Escola Rural Municipal Mazzini Fumaneri" a Escola Rural Municipal, da localidade da América de Cima, neste Município de Morretes.**

**PROJETO DE LEI Nº 1856/2014 - Súmula - Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.**

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que os presentes projetos já estão acompanhados de pareceres favoráveis das comissões permanentes, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos. Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de abril de 2014.

Vereadores:

*Spina*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 1856/2014

Súmula – Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

(Origem Projeto de Lei nº 1856/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Valdeir Mera)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves.

**Art. 2º** - A Rua Maria Porcides Alves tem início no Profundamento da Rua XV de Novembro e se estende até o encontro com a Rua das Torres, naquela localidade.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Ordinária nº 15, de 23 de março de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de abril de 2014.

  
**JULIO CESAR CASSILHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



## **LEI MUNICIPAL N.º 291/2014**

Súmula: Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

(Origem Projeto de Lei n.º 1856/2014 – Iniciativa do Poder legislativo Municipal – Vereador Valdecir Mora)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves.

**Art. 2º** - A Rua Maria Porcides Alves tem início no Prolongamento da Rua XV de Novembro e se estende até o encontro com a Rua das Torres, naquela localidade.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Ordinária n.º 15, de 23 de Março de 2004.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Morretes/PR, 05 de Maio de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI MUNICIPAL N.º 291/2014**

Sumula: Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

(Origem Projeto de Lei n.º 1856/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Valdeci Mora)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública

existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Travessa Maria Porcides Alves.

Art. 2º - A Rua Maria Porcides Alves tem início no prolongamento da Rua XV de Novembro e se estende até o encontro com a Rua das Torres, naquela localidade.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Ordinária n.º 15, de 23 de Março de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 05 de Maio de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 292/2014**

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 212/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morretes/PR, 12 de Maio de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



4117/2014/PR - ANEXO Nº 01 - 11/05/2014

4117/2014/PR - ANEXO Nº 01 - 11/05/2014

4117/2014/PR - ANEXO Nº 01 - 11/05/2014

**Câmara Municipal de Morretes**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 19/05/2014

Nome: *Carolina*

Assinatura: *[Signature]*